



PROPOSTA N.º 33. Nomeação de Auditor Externo - Artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. [Registo n.º 103.191/22].

Nos termos dos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, as contas anuais do Município devem ser verificadas por auditor externo.

Nesse sentido, de modo a garantir a continuidade do serviço, a Divisão de Contratação Pública promoveu um procedimento de consulta prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista à contratação da Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para o prazo contratual de 3 (três) anos.

De acordo com o n.º 1 do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, o auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, face ao exposto, e tendo em conta o relatório final do júri do procedimento, propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que delibere apreciar e votar:

- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo Cruz, Amaral & Associados, SROC, Lda., para efetuar auditoria externa às contas do Município.

Barcelos, 23 de novembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 29/11/2022

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, aprovar a presente proposta.